

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM
LEI Nº. 7.737 MACEIÓ/AL, 03 DE MARÇO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº. 0271/2025
Autor(a): VEREADOR(A) ALLAN PIERRE.

RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II – ASCOMOVIC II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE DE ACÓRDO COM O § 6º DO ART. 36 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DO VILAGE CAMPESTRE II - ASCOMOVIC II**, fundada em 31 de Janeiro de 2004, com Estatuto registrado no cartório de 4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL, com CNPJ nº 20.493.806/0001-76, entidade está sem fins lucrativos, atualmente sediada na Rua Cristina Braga s/nº, quadra 69 – Lote 05, Cidade Universitária, Maceió/AL, Cep: 57.073-385, cujos objetivos são:

- I)** Promover serviços de assistência social da população Village Campestre II;
- II)** Defender os direitos e interesses coletivos da população para todos os moradores Village Campestre II;
- III)** Estudar e obter soluções para os problemas locais, encaminhar questões às autoridades competentes, quando for o caso, e zelar pela qualidade de vida dos moradores;
- IV)** Unir esforços com outras entidades no desenvolvimento das atividades políticas, socioeconômicas afim de incentivar atividades culturais, esportivas e recreativas;
- V)** Participar junto à entidade de outros setores sociais que visem interesses comuns dos moradores do Village Campestre II;
- VI)** Desenvolver programas e projetos de geração de emprego e renda por meio de pequenas empresas e cooperativas populares;
- VII)** Estabelecer parcerias com entidades de outras comunidades e estados para lutar por soluções para problemas comuns;
- VIII)** Promover a participação popular na democracia, dialogando com a sociedade civil e autoridades governamentais;
- IX)** Defender os direitos dos associados com base na Constituição Federal, leis estaduais e municipais, Estatuto do Idoso, da Criança e do Adolescente e Plano Diretor do Município;
- X)** Propor atividades sociais, culturais, educativas, esportivas e de lazer que beneficiem a comunidade;
- XI)** Prestar apoio aos associados contra discriminações e promover a inclusão social;
- XII)** Atuar de maneira ativa na defesa de interesses diversos da comunidade, sempre com o senso de justiça e imparcialidade;
- XIII)** Trabalhar em defesa dos direitos humanos de todos os associados.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Maceió, 03 de Março de 2026.

04/03/2026, 09:12

CHICO FILHO
Presidente

Prefeitura Municipal de Maceió

Câmara Municipal de
Maceió

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



Publicado por:
Evandro José Cordeiro
Código Identificador:A403EDB6

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 04/03/2026. Edição 7358
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/>